



## PROJETO DE LEI Nº 50/GAB-PREF/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, aprovou e ela sanciona o seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Município a celebrar convênio ou instrumento congêneres com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN para a contratação de até 50 (cinquenta) apenados pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

**Art. 2º** O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá por objetivo o emprego pelo Município da mão de obra dos apenados que estejam em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto ou aberto e do reeducando egresso do Sistema Penitenciário Estadual.

**§ 1º** Os apenados de que tratam o caput deste artigo poderão prestar serviços de construção, de limpeza, de pintura, de carpintaria, de marcenaria, de reparo, de manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, de reformas, de varrição, de conservação das vias e de logradouros públicos, de capinagem, de roçagem, de jardinagem, de fabricação de manilhas, de bloquetes e de artefatos de concretos, de manutenção em obras públicas e de serviços gerais.

**§ 2º** O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados por atividade será estabelecido no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.

**Art. 3º** Deverá constar do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei as seguintes obrigações:

**I-** o repasse pelo Município do valor de 01 (um) salário mínimo ao Estado de Rondônia, através do FUPEN por cada apenado recrutado;

**II-** a responsabilidade da SEJUS, através do FUPEN de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedida pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca.

**§ 1º** No mínimo 3/4 (três quartos) do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada apenado será destinado ao pagamento dos serviços prestados por ele.

**§ 2º** Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco) por cento do valor repassado pelo Município ao FUPEN por cada apenado para utilização em seu proveito e benefício pela SEJUS.

**Art. 4º** Fica autorizado o pagamento de diárias pelo Município aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, observadas as seguintes disposições:

**I** - disponibilização de até dois agentes 2 (dois) para a cada 08 (oito) apenados considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo;

**II** - atuação dos agentes em horário de folga respeitada a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 2 (duas) horas e/ou horário corrido de 6 (seis) horas.

**§1º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico as pessoas que possuam vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciarias e demais órgãos de segurança pública.

**§2º** O valor da diária a ser pago aos agentes de segurança pública será fixado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§3º** A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculada à SEJUS.

**§4º** Os apenados e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

**Art. 5º** Ficam revogadas disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de junho de 2024.

**MARINICE GRANEMANN**  
Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com  
[guajaramirim.ro.gov.br](http://guajaramirim.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **MARINICE GRANEMANN, Prefeito(A)**, em 06/06/2024 às 07:25, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **460099** e o código verificador **D41ACCB6**.

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFICIO 33	05/06/2024	<a href="#">460088</a>

Referência: [Processo nº 57-75/2024](#).

Docto ID: 460099 v1